

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA** E **TOYOTA CAETANO PORTUGAL SA**

- *TRANSPORTE DE DOENTES E SINISTRADOS* -



Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, designadamente, nos domínios da promoção do desenvolvimento (cf. art. 23.º do regime jurídico das autarquias locais - RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades relacionados com a atividade económica de interesse municipal, (cf. artigo 33.º, n.º 1, alínea ff) do RJAL).

A Toyota Caetano Portugal SA, com sede no Concelho de Vila Nova de Gaia, emprega centenas de trabalhadores, na sua maioria residentes neste Concelho, facto que justifica que as partes estabeleçam, entre si, as bases de cooperação no âmbito do transporte de doentes e sinistrados (colaboradores do Grupo Salvador Caetano), para o Hospital de Vila Nova de Gaia em situação de urgência.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por primeiro outorgante;

E

TOYOTA CAETANO PORTUGAL SA, com sede na Av. Vasco da Gama, Oliveira do Douro, 4431-956 Vila Nova de Gaia, com o NIF 500 239 037, aqui representada pelo Sr. Eng. José Reis da Silva Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho da Administração Toyota Caetano Portugal, e com poderes para o ato, doravante designada por segunda outorgante.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Acordo que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo estabelece os termos de cooperação entre as Partes, tendo em vista o apoio ao transporte de doentes e sinistrados (colaboradores do Grupo Salvador Caetano), para o Hospital de Vila Nova de Gaia, em situação de urgência, por parte dos Bombeiros Sapadores e Proteção Civil de Vila Nova de Gaia,

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1. O Município compromete-se, através do serviço de Bombeiros Sapadores de Vila Nova de Gaia, a transportar os colaboradores do Grupo Salvador Caetano SA, para o Hospital de Vila Nova de Gaia em caso de doença súbita ou acidente nas instalações da segunda outorgante.
2. Como contrapartida, o Grupo Salvador Caetano SA, compromete-se a ceder a ambulância Salvador Caetano, a uma instituição de Solidariedade Social do Concelho a designar pela Câmara Municipal,

CLÁUSULA TERCEIRA

(COLABORAÇÃO DAS PARTES)

Os outorgantes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pela segunda outorgante, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Protocolo são feitos pelo Município, através do Serviço de Bombeiros Sapadores e Proteção Civil, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido pelo período de três anos, renovando-se, contudo, automática e sucessivamente, pelo mesmo prazo, quando não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência de 30 dias, relativamente ao seu termo ou das respetivas renovações, mediante notificação por carta registada com aviso de receção a remeter às contrapartes.

CLÁUSULA OITAVA
(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

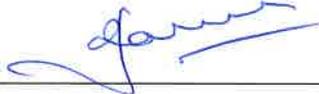
Vila Nova de Gaia, 14 de Julho de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Toyota Caetano Portugal SA,
O Presidente do C.A



Eng. José Reis da Silva Ramos

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de junho de 2018